



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Fornecimento de serviços funerários completos, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Potengi/CE.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para o fornecimento deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a oferta regular e contínua de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Potengi/CE, no âmbito da política pública de assistência social executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida busca garantir condições mínimas de dignidade às famílias que, em decorrência de limitações socioeconômicas, não dispõem de meios materiais ou financeiros para arcar com as despesas decorrentes do falecimento de seus entes.

3.2 - No campo da proteção social, o falecimento de um membro da família constitui evento de forte impacto emocional, social e econômico, especialmente para famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Nessas circunstâncias, a ausência de recursos para custear despesas funerárias pode agravar o quadro de vulnerabilidade social, expondo as famílias a situações de constrangimento, desamparo e violação de direitos básicos. Assim, a intervenção do poder público, por meio da política de assistência social, revela-se essencial para assegurar suporte emergencial e humanizado em momentos de fragilidade social. Além dos serviços funerários essenciais, a contratação contempla o fornecimento de coroas de flores para homenagem póstuma, como medida complementar de apoio às famílias beneficiárias do auxílio-funeral. A disponibilização desse item visa proporcionar maior dignidade, respeito e humanização aos ritos de despedida, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de recursos financeiros para custear tais despesas. A coroa de flores constitui elemento tradicionalmente associado às cerimônias fúnebres, integrando os atos de homenagem e respeito ao falecido, contribuindo para a preservação dos valores culturais, sociais e familiares relacionados ao luto. Dessa forma, sua disponibilização pelo Município encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da garantia dos mínimos sociais, previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e na legislação municipal que regulamenta os benefícios eventuais, configurando medida compatível com a finalidade do auxílio-funeral e com a promoção de atendimento humanizado às famílias assistidas pela política pública de assistência social.

3.3 - No âmbito da organização da política socioassistencial brasileira, os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e temporárias destinadas ao enfrentamento de situações emergenciais que afetam a vida das famílias, dentre as quais se incluem os eventos decorrentes de morte. Esses benefícios integram o conjunto de seguranças socioassistenciais previstas na Política Nacional de Assistência Social e são operacionalizados no contexto do Sistema Único de Assistência Social, que estabelece a responsabilidade dos municípios na gestão e execução das ações de proteção social básica e especial.

3.4 - Nesse contexto, o auxílio-funeral configura-se como importante instrumento de garantia da segurança de sobrevivência e da segurança de acolhida às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para



reduzir impactos decorrentes da perda de um ente familiar e assegurar que o processo de velório, preparação do corpo, traslado e sepultamento ocorra de forma digna, respeitosa e em conformidade com os padrões sanitários e culturais da comunidade.

3.5 - No Município de Potengi/CE, a execução desse benefício integra a política municipal de assistência social e é operacionalizada mediante avaliação técnica realizada pelos profissionais da rede socioassistencial, especialmente pelos serviços de referência da proteção social básica, como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. A identificação das famílias em situação de vulnerabilidade ocorre a partir de diagnósticos sociais, registros administrativos e informações produzidas pela vigilância socioassistencial, permitindo que o atendimento seja direcionado às famílias que efetivamente necessitam do apoio público. Entretanto, considerando que as ocorrências de óbito são imprevisíveis e demandam resposta imediata do poder público, torna-se indispensável que o município disponha de estrutura administrativa e operacional capaz de garantir atendimento rápido, contínuo e eficiente às famílias que solicitam o benefício. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários mostra-se necessária para assegurar que todos os procedimentos relacionados ao funeral sejam realizados de forma adequada, dentro dos padrões técnicos, sanitários e operacionais exigidos.

3.6 - A formalização dessa contratação também contribui para a organização administrativa e a padronização da prestação do serviço, possibilitando maior controle dos atendimentos realizados, registro das demandas atendidas, transparência na aplicação dos recursos públicos e melhoria da qualidade do serviço ofertado à população. Além disso, a existência de contrato administrativo garante maior previsibilidade operacional e permite que o município responda com rapidez às demandas emergenciais decorrentes de falecimentos em famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.7 - Do ponto de vista da gestão pública, a contratação também fortalece os mecanismos de planejamento e gestão da política socioassistencial, permitindo integrar a execução do benefício eventual ao conjunto de ações desenvolvidas pela rede de proteção social do município, em consonância com as diretrizes e princípios do SUAS, tais como a universalidade do acesso, a proteção social às famílias, a equidade e a garantia de direitos. Dessa forma, a presente contratação revela-se tecnicamente necessária e socialmente imprescindível, pois possibilita ao Município de Potengi assegurar a efetivação do benefício eventual de auxílio-funeral de forma organizada, transparente e humanizada, garantindo apoio às famílias em momentos de extrema fragilidade e reafirmando o compromisso da política pública de assistência social com a proteção da dignidade humana e com a promoção do direito à proteção social.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.3.1 - É imprescindível que os serviços sejam prestados por uma única empresa, tendo em vista que são serviços complementares um ao outro, por exemplo, a empresa que fornece uma determinada urna deverá ser a mesma que realizará o embalsamento do esquife e o traslado municipal, assim como o serviço relativo à emissão de documentos. Diante disso, seria inviável a divisão dos serviços supramencionados por questões de gestão dos mesmos, de técnica e de economia. Sendo assim, justifica-se a inviabilidade do parcelamento do objeto da licitação em tela, pelo fato de que seria impróprio dividir os serviços que envolvem a preparação e o traslado de um único corpo entre diferentes funerárias, ou seja, é administrativamente e tecnicamente irrealizável para as empresas do segmento e até mesmo doloroso, para os familiares do indivíduo falecido, um mesmo corpo percorrer por diferentes funerárias para que cada uma delas execute, separadamente, os diferentes serviços que envolvem um funeral, como o serviço de confecção de urna, o embalsamento do corpo, a emissão de documentos e o traslado do corpo. Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto significativamente superior à administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em seus preços os custos com transporte que teriam para transferir o corpo ou a urna ao término de serviço que lhe couber. Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto será mantido em um único grupo/lote, formado por 4 (quatro) itens selecionados conforme a necessidade efetiva em cada caso, cujo segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos independentes entre si.



5 – DO FORNECIMENTO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Lote Único - Serviço Funerário

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO FUNERÁRIO DE URNA TAMANHO RECÉM-NASCIDO - Serviço funerário completo compreende a prestação de serviço destinado a recém-nascidos, incluindo o fornecimento de uma funerária em tamanho apropriado, confeccionada em madeira com espessura mínima de 12 mm, revestimento interno completo, mínimo de 06 alças resistentes e capacidade compatível com o porte indicado. O item deverá contemplar forração interna em tecido ou material apropriado, garantindo acondicionamento digno e respeitoso. O serviço inclui, ainda, a preparação e higienização do corpo, fornecimento de vestimenta apropriada, acomodação do corpo na urna e ornamentação básica da urna funerária. Deverá também ser assegurada a disponibilização de velas para a realização do velório, bem como o suporte básico necessário à realização da cerimônia. Integra igualmente o objeto a realização do transporte funerário, compreendendo a remoção e condução até o local destinado ao velório e, posteriormente, ao local de sepultamento, garantindo a execução do serviço com respeito, dignidade e observância das normas sanitárias e administrativas aplicáveis	Serv.	15	756,58	11.348,70
0002	SERVIÇO FUNERÁRIO DE URNA TAMANHO INFANTIL - Serviço funerário completo compreende a prestação de serviço funerário destinado a crianças, incluindo o fornecimento de uma funerária em tamanho infantil, confeccionada em madeira com espessura mínima de 12 mm, revestimento interno completo, mínimo de 06 alças resistentes e capacidade compatível com o porte indicado. A urna deverá possuir revestimento interno em tecido apropriado ou material equivalente, assegurando acondicionamento digno e respeitoso. O serviço inclui a preparação e higienização do corpo, fornecimento de vestimenta adequada, acomodação do corpo na urna e ornamentação básica da urna funerária. Deverá contemplar, ainda, a disponibilização de velas para a realização do velório, bem como o suporte básico necessário à condução da cerimônia fúnebre. Integra também o objeto a realização do transporte funerário, compreendendo a remoção e condução do corpo até o local do velório e, posteriormente, ao local de sepultamento, além da execução de todos os demais procedimentos indispensáveis à realização do funeral, observando-se padrões de dignidade, respeito e conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis	Serv.	15	1.004,47	15.067,05
0003	SERVIÇO FUNERÁRIO DE URNA TAMANHO PADRÃO - Serviço funerário completo compreende a prestação de serviço funerário destinado a pessoas adultas, incluindo o fornecimento de uma funerária em tamanho padrão adulto, confeccionada em madeira com espessura mínima de 12 mm, revestimento interno completo, mínimo de 06 alças resistentes e capacidade compatível com o porte indicado. A urna deverá possuir revestimento interno em tecido apropriado ou material similar, assegurando acondicionamento digno e respeitoso. O serviço inclui a preparação, higienização e acomodação do corpo na urna funerária, bem como o fornecimento de vestimenta apropriada e a realização de ornamentação básica da urna. Deverá também contemplar a disponibilização de velas para a realização do velório e o suporte básico necessário para a condução da cerimônia fúnebre. Integra igualmente o objeto a prestação de transporte funerário adequado, compreendendo a remoção e condução do corpo até o local do velório e, posteriormente, até o local de sepultamento, assegurando acompanhamento durante todo o procedimento e a execução dos serviços com observância às normas sanitárias, administrativas e aos princípios de dignidade e respeito inerentes à prestação desse tipo de assistência	Serv.	15	1.374,67	20.620,05
0004	SERVIÇOS FUNERÁRIO DE URNA TAMANHO 1,90M - Compreende a prestação de serviço funerário com fornecimento de uma funerária em tamanho especial, do tipo bariátrica, destinada ao atendimento de pessoas com maior biotipo corporal ou peso elevado, incluindo todos os procedimentos necessários à adequada realização do funeral, assegurando condições de dignidade, respeito e conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis. O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento de uma funerária especial reforçada, confeccionada em madeira resistente ou material equivalente, dotada de estrutura reforçada compatível com maior capacidade de peso. A urna deverá possuir dimensões ampliadas em relação ao padrão convencional, com comprimento de 1,90 metros, ou conforme necessidade específica, bem como largura ampliada que permita acomodação adequada do corpo. Deverá ainda apresentar revestimento interno em tecido apropriado ou material similar, garantindo acondicionamento digno e seguro. Integra igualmente o objeto a realização dos procedimentos de preparação e higienização do corpo, fornecimento de vestimenta adequada, acomodação do corpo na urna funerária e realização de ornamentação básica da urna. O serviço deverá contemplar também o transporte funerário em veículo apropriado, incluindo remoção, condução e acompanhamento até o local destinado ao velório e, posteriormente, até o local de sepultamento. A urna funerária especial deverá possuir estrutura reforçada capaz de suportar peso superior ao padrão convencional, dimensões ampliadas que assegurem acomodação adequada do corpo e qualidade compatível com os padrões sanitários, técnicos e	Serv.	15	1.785,73	26.785,95



					Assinatura
0005	SERVIÇO FUNERÁRIO DE URNA TAMANHO 2,10M - Compreende a prestação de serviço funerário com fornecimento de uma funerária em tamanho especial, do tipo bariátrica, destinada ao atendimento de pessoas com maior biotipo corporal ou peso elevado, incluindo todos os procedimentos necessários à adequada realização do funeral, assegurando condições de dignidade, respeito e conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis. O serviço deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento de uma funerária especial reforçada, confeccionada em madeira resistente ou material equivalente, dotada de estrutura reforçada compatível com maior capacidade de peso. A urna deverá possuir dimensões ampliadas em relação ao padrão convencional, com comprimento de 2,10 metros, ou conforme necessidade específica, bem como largura ampliada que permita acomodação adequada do corpo. Deverá ainda apresentar revestimento interno em tecido apropriado ou material similar, garantindo acondicionamento digno e seguro. Integra igualmente o objeto a realização dos procedimentos de preparação e higienização do corpo, fornecimento de vestimenta adequada, acomodação do corpo na urna funerária e realização de ornamentação básica da urna. O serviço deverá contemplar também o transporte funerário em veículo apropriado, incluindo remoção, condução e acompanhamento até o local destinado ao velório e, posteriormente, até o local de sepultamento. A urna funerária especial deverá possuir estrutura reforçada capaz de suportar peso superior ao padrão convencional, dimensões ampliadas que assegurem acomodação adequada do corpo e qualidade compatível com os padrões sanitários, técnicos e funerários vigentes, garantindo segurança no manuseio, transporte e realização dos procedimentos funerários	Serv.	15	2.135,33	32.029,95
0006	SERVIÇO POR TRANSLADO TERRESTRE POR KM RODADO (IDA E VOLTA) - Prestação de serviço de transporte funerário terrestre destinado à remoção e condução de corpos por meio de veículo funerário apropriado, devidamente regularizado e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes. O serviço inclui motorista habilitado e capacitado, podendo abranger deslocamentos entre hospitais, residências, unidades de saúde, Instituto Médico Legal (IML), locais de velório e cemitérios, incluindo trajetos intermunicipais ou interestaduais quando necessário. A remuneração será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta). O traslado poderá ocorrer em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, conforme necessidade devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social	KM	20000	5,85	117.000,00
0007	SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA - Compreende a realização de procedimentos técnicos especializados destinados à conservação, preparação e apresentação do corpo para fins de velório e sepultamento. O serviço inclui a higienização completa do corpo, a realização de assepsia e desinfecção, bem como a aplicação de técnicas adequadas de conservação temporária, visando retardar os processos naturais de decomposição e garantir condições sanitárias apropriadas para a realização das cerimônias fúnebres. Integra também o objeto a eventual recomposição estética do corpo, quando necessária, com o objetivo de proporcionar apresentação digna e respeitosa durante o velório, além da preparação geral para a cerimônia fúnebre. Todos os procedimentos deverão ser executados por profissional devidamente capacitado e qualificado, em ambiente apropriado, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança aplicáveis à prestação desse tipo de serviço	Serv.	15	1.343,33	20.149,95
0008	COROA DE FLORES NATURAL OU ARTIFICIAL PARA HOMENAGEM FÚNEBRE - Coroa de flores (natural ou artificial) para homenagem fúnebre, confeccionada com flores naturais frescas, contendo folhagens ornamentais, estrutura circular resistente, faixa de homenagem em tecido ou material similar com inscrição personalizada fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, medindo aproximadamente entre 0,50 m e 0,60 m de diâmetro. A composição deverá apresentar boa qualidade estética, adequada para cerimônias fúnebres e velórios, com entrega no local indicado pela Administração, incluindo todos os custos de confecção, transporte e montagem. A arte e o texto da faixa serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social	UND	100	240,81	24.081,00
				Total:	267.082,65

7.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de 267.082,65 (duzentos e sessenta e sete mil e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras da Central de Compras do Município de Potengi, seguindo as normativas e a legislação vigente.

7.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total.

8 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbito de moradores do Município de Potengi/CE, em que a família não tenha condições de arcar por conta própria.



8.2 - As solicitações e autorizações serão realizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social que deverão ser atendidas no tempo máximo de 01 (uma) hora após a notificação.

8.3 - O atendimento deverá ocorrer em veículo apropriado da empresa contratada e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, inclusive em situação regular perante o DETRAN.

8.4 - A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição da Secretaria de Assistência Social, Segurança e Trabalho, para fins de chamada de atendimento.

8.5 - O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério.

8.6 - Ficará a cargo da funerária contratada todo o procedimento, documentação, bem como a liberação do órgão e a representação junto aos órgãos competentes para o transporte.

8.7 - Dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados, considerando ainda os seguintes itens para fins do serviço a ser prestado:

8.7.1 Câmara ardente, Assepsia, Higienização do corpo, Assistência 24 horas (contempla a técnica de enfermagem), Tenda, 20 Cadeiras, Kit café, Livro de presença, 02 velas, Ornamentação, cova e Mortália simples.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços objeto da contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

9.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4 - A futura contratação contará com garantia da execução contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, estipulada em 5% do valor total da contratação.

7.4.1 - As regras detalhadas sobre a garantia exigida estarão especificadas na Minuta Contratual.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O futuro Contrato terá vigência inicialmente de 12 (doze) meses e no máximo de 5 anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Preço

11.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **267.082,65 (duzentos e sessenta e sete mil e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

11.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 - Forma de Pagamento

11.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

[Handwritten signature in blue ink]



pagamento.

11.3 - Prazo de Pagamento

11.3.1 - O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o  rg o contratante atestar a execu o do objeto do contrato.

11.4 - Condi es de Pagamento

11.4.1 - A emiss o da Nota Fiscal/Fatura ser  precedida do recebimento definitivo do objeto da contrata o, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emiss o;
- c) os dados do contrato e do  rg o contratante;
- d) o per odo respectivo de execu o do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

11.4.3 - Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  sobrestado at  que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a contratante;

11.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura dever  ser obrigatoriamente acompanhada da comprova o da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos s tios eletr nicos oficiais ou   documenta o mencionada no art. 68 da Lei n  14.133/2021.

11.4.5 - Previamente   emiss o de nota de empenho e a cada pagamento, a Administra o dever  realizar consulta para:

- a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas na contrata o;
- b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como ocorr ncias impeditivas indiretas.

11.4.6 - Constatando-se a situa o de irregularidade da CONTRATADA, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

11.4.7 - N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da CONTRATADA, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

11.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   CONTRATADA a ampla defesa.

11.4.9 - Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a CONTRATADA n o regularize sua situa o.

11.4.10 - Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento ser o retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

11.4.11 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;



12.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21 - Além das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA obriga-se a:

12.22 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.23 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

12.24 - Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou consertos.

12.25 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.26 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o veículo utilizado para prestação dos serviços.

12.27 - Disponibilizar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa.

12.28 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

12.29 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.30 - Providenciar a substituição de qualquer veículo envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.31 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

12.32 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.33 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a contratante/locatária a documentação correspondente atualizada.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o futuro contrato;

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

13.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

13.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

13.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

13.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

13.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

13.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12 - Além das cláusulas supracitadas a CONTRATANTE obriga-se a:

13.13 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

13.14 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

13.15 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.16 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

13.17 - Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

13.18 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos contratados durante o tempo da prestação dos serviços.

13.19 - Acompanhar e fiscalizar junto a CONTRATADA, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual, através de servidor designado para esta finalidade.

13.20 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

14.2 - A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica CONTRATADA, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.

14.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 14.6** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 14.7** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.8** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.8.1** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.8.2** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 14.8.3** - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.8.4** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.9** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.10** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.10.1** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 14.11** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.11.1** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.11.2** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.11.3** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.12** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 14.13** - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 14.13.1** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15 – DAS PENALIDADES

- 15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:



- 15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 15.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 15.1.5** - Fraudar o procedimento de contratação;
- 15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1** - Advertência;
- 15.2.2** - Multa;
- 15.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;
- 15.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

16.2 - Poderá o Município de Potengi/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.3 - O Município de Potengi/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.4 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

16.6 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7 - Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



17 - ORIGEM DOS RECURSOS

17.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do **Tesouro Municipal**, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	02	08.244.0006.2.064.0000	3.3.90.32.00

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Potengi/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Potengi/CE – 22 de julho de 2026.

Eric Paulino Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social